



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0013/2024

Em, 01 de abril de 2024

CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS AGENTES DE SEGURANÇA LEGISLATIVA, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade de Segurança Legislativa (GASL, a ser paga mensalmente, a todos os Agentes de Segurança Legislativa, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em efetivo exercício, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º A presente gratificação tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa ao excesso de jornada desempenhada pelos Agentes de Segurança Legislativa no desempenho de suas funções específicas de segurança pública.

§2º Não fará jus à presente gratificação o servidor que se encontrar nas seguintes situações funcionais:

a) cedido para outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos de cessão em que o servidor continue desempenhando a atividade de segurança pública;

b) em desvio de função dentro da própria estrutura funcional da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;

c) em afastamentos para capacitação ou treinamentos que não digam respeito ao aprimoramento do desempenho das funções do cargo de Agente de Segurança Legislativa.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública terá como base de cálculo 60% do vencimento base de cada Agente de Segurança Legislativa.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública não excluirá o pagamento do percentual de Risco de Função devido ao Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública não



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

excluirá o pagamento da hora extra realizada em virtude de serviço extraordinário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas Leis nº 2.600/2015, 2.601/2015 e 2.644/2016.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é garantir os direitos da classe, valorizar o trabalho destes, proporcionando melhores condições de atuação profissional.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE